



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

### DELIBERAÇÃO CEE Nº164/2018

Acrescenta dispositivos na Deliberação CEE  
Nº 142/2016.

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei Estadual Nº 10.403, de 06 de julho de 1971, na Lei Nº 9.394/96 e considerando a Indicação CEE Nº 172/2018.

#### DELIBERA:

**Art. 1º** Acrescenta-se os §§ 2º e 3º ao artigo 50-A, da Deliberação CEE nº 142/2016, com a seguinte redação, renumerando-se o Parágrafo único para § 1º:

**§ 2º** O disposto no *caput* desde artigo não se aplica aos cursos de Licenciatura adequados a Deliberação CEE nº 154/17, que terão a sua oferta autorizada até a formação de uma nova turma.

**§ 3º** A renovação do reconhecimento dos Cursos de que trata o § 2º deverá ser solicitada nos prazos previstos, nos termos do artigo 41 desta Deliberação.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação da sua homologação.

#### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 12 de dezembro de 2018.

**Cons. Hubert Alquéres**  
Presidente



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	1175762/2018 (Proc. CEE 287/2015)		
INTERESSADO	Conselho Estadual de Educação		
ASSUNTO	Acrescenta dispositivos na Deliberação CEE nº 142/2016		
RELATOR	Cons. Roque Theóphilo Júnior		
INDICAÇÃO CEE	Nº 172/2018	CES	Aprovado em 12/12/2018

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

A Deliberação CEE nº 142/2016 consolidou o marco normativo sobre a regulação, supervisão e avaliação das Instituições de Ensino Superior e de cursos superiores de graduação vinculados ao Sistema Estadual de Ensino de São Paulo.

A sua aplicação prática diante de recentes políticas públicas e de novos cenários institucionais conduzem a necessária e contínua evolução normativa.

Assim ocorreu quando da Deliberação CEE Nº 150/2016, que acresce dispositivo na Deliberação CEE Nº 142/2016 e Indicação CEE Nº 156/16. Com efeito, naquela oportunidade, decorrente da necessidade racional, os Cursos com reconhecimento expirado e que não tenham formado turmas por um período de dois anos consecutivos, subsequentes ao vencimento do prazo de validade do referido reconhecimento devem ser considerados extintos e, para que a Instituição possa oferecê-los novamente, se faz necessário novo pedido de autorização, contemplando a etapa de aprovação do projeto e posterior autorização de funcionamento, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE nº 142/2016.

Tal norma geral atinge a todos os cursos de graduação, inclusive os cursos de Licenciaturas (Formação de Professores), sensíveis e estimados pela comunidade educacional. Por vezes, Instituições Estaduais e Municipais sofrem com as baixas demandas levando a não formação de turmas e consequente extinção periódica; todavia, tal realidade sofre alteração de demanda incompatível com o prazo de aprovação de novo projeto de curso e autorização de funcionamento.

O Anexo Projeto de Deliberação se propõe casuisticamente a esta situação para permitir solução com tratamento excepcional aos cursos de Licenciatura (Formação de Professores). Desta forma, e somente para tal classe de cursos, a Instituição poderá oferecê-los, novamente, sem a necessidade de novo pedido de autorização, contemplando a etapa de aprovação do projeto e posterior autorização de funcionamento, dando flexibilidade a regra estabelecida na Deliberação CEE nº 142/2016, alterada pela Deliberação CEE nº 150/2016.

#### 2. CONCLUSÃO

2.1 Por todo o exposto, submetemos ao Colegiado o anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 28 de novembro de 2018.

**a) Cons. Roque Theóphilo Júnior**  
Relator

## **DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como sua Indicação, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Décio Lencioni Machado, Edson Hissatomi Kai, Francisco de Assis Carvalho Arten, Guiomar Namó de Mello, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, João Otávio Bastos Junqueira, Marcos Sidnei Bassi, Maria Cristina Barbosa Storopoli, Thiago Lopes Matsushita e Roque Theóphilo Júnior.

Sala da Câmara de Educação Superior, 28 de novembro de 2018.

### **a) Cons<sup>a</sup> Guiomar Namó de Mello**

Vice-Presidente no exercício da Presidência

## **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 12 de dezembro de 2018.

### **Cons. Hubert Alquéres**

Presidente